

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/ES

Estudo Técnico Preliminar 158/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, com o objetivo de pesquisar e identificar os fornecedores do mercado capazes de atender à demanda apresentada nos Documentos de Formalização da Demanda para este processo de contratação. O estudo também visa analisar a viabilidade econômica e técnica das soluções disponíveis, fornecendo as informações necessárias para o futuro processo de contratação de empresa qualificada para fornecer, em conformidade com a legislação vigente, materiais Odontológicos, visando atender as necessidades de setores específicos da Ufes.

3. Descrição da necessidade

Trata-se da necessidade de aquisição de materiais ODONTOLÓGICOS para atender às demandas de disciplinas práticas clínicas do curso de odontologia da UFES, atividades acadêmicas relacionadas aos cursos, manutenção dos atendimentos diários de rotina dos setores odontológico, médico e enfermagem da DAS/PROGEP, bem como, materiais de expediente para o desenvolvimento das atividades administrativas do Instituto de odontologia (IOUFES).

Os materiais têm por finalidade o ensino de aprendizagem para os acadêmicos das práticas clínicas odontológicas, atividades práticas laboratoriais relacionadas às disciplinas dos centros e manutenção dos atendimentos relacionados à promoção à saúde dos servidores da instituição e seus dependentes que demandam serviços odontológicos da DAS /PROGEP, bem como atender a demanda gerada por estudantes que participam do Projeto Sorriso, em parceria com a PROPAES.

A ausência dos materiais necessários ao exercício das atividades poderão ocasionar em prejuízos, tais como: cancelamento de disciplinas, queda de qualidade do ensino e possivelmente, afetar no desempenho dos cursos perante as avaliações do INEP/MEC. Como também, podem interromper os atendimentos odontológicos aos servidores e seus dependentes que buscam atendimento na DAS/PROGEP.

Ademais, verifica-se que realizar a contratação por meio do agrupamento de materiais de mesma natureza e de demandas de diferentes setores pode ser vantajosa e eficiente, pois promove a economia de recursos, diminui o tempo e o retrabalho, gera ganho de escala devido ao volume e torna a contratação mais atraente para os fornecedores, estimulando maior interesse no processo.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP	Josiana Binda
Instituto de Odontologia - IOUFES	Anuar Antônio Xible
Centro Tecnológico - CT	LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas - CCJE	HELIO ZANQUETTO FILHO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais ODONTOLÓGICOS pelo período de 12 (doze) meses.

A futura empresa contratada deverá entregar o material de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Edital, onde se, constatada a incompatibilidade do material com as especificações, a contratante reservará-se no direito de recusar, parcial ou integralmente, o recebimento do objeto.

Os materiais deverão ser novos e fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, bem como a garantia deverá atender ao tempo mínimo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor.

Utilização do Catálogo Eletrônico Padronizado:

Para os fins desta aquisição, e com base no inciso II do artigo 19 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 10 da Portaria SEGES/ME nº 938/2022, a não utilização do CATÁLOGO ELETRÔNICO PADRONIZADO se justifica pelo fato de que o objeto da aquisição **ainda não possui** os documentos modelos da fase preparatória disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Apesar disso, será utilizado como referência para a elaboração dos documentos processuais os Modelos da Lei nº 14.133/2021 fornecidos pela Advocacia Geral da União (AGU).

Qualidade, validade e fornecimento:

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender a todas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

O produto deve ter data de fabricação e validade de, pelo menos, 8 meses a partir da data de entrega.

O fornecimento do material será efetuado de forma parcial conforme solicitação da Ufes por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Critérios:

Critérios e práticas de sustentabilidade: Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, a AGU, quando da aquisição de bens, recomenda-se atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação das exigências acima, quando aplicável, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências.

Além disso, conforme o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, para os itens desta solução deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Certificado do Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA, devidamente válido, nos termos da Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto no 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA no 16, de 1º de abril de 2014. No caso do Registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão sanitário do Município ou Estado onde for domiciliada a licitante, devidamente válido, nos termos da Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto no 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA no 16, de 1º de abril de 2014;

c) Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto no 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA no 16, de 1º de abril de 2014. No caso da Autorização encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a respectiva Autorização de Funcionamento em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido na RDC no 16, de 1º de abril de 2014;

d) Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o **Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado**.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado considerando as alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada. Foram analisados os seguintes aspectos:

- **Contratações Similares:** Avaliaram-se processos de aquisição realizados por outros órgãos públicos. Foram realizadas pesquisas no Painel de Preços do Governo Federal e em Atas de Registro de Preços de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), por exemplo, para identificar aquisições de itens com especificações semelhantes. A pesquisa confirmou que os bens solicitados são amplamente comercializados e adquiridos pela administração pública.
- **Consulta Pública:** Considerou-se a possibilidade de realizar consulta pública, mas optou-se pela análise de contratos semelhantes e orçamentos disponíveis no mercado, dada a especificidade do material e as práticas consolidadas no setor.
- **Análise de Alternativas:** Foi avaliada a possibilidade de locação ou outras formas de acesso ao material. Constatou-se que a aquisição direta é mais vantajosa, considerando a natureza do consumo do produto (uso contínuo).
- **Opções Logísticas:** A entrega parcelada foi considerada mais econômica e eficiente, mitigando custos de armazenamento e garantindo a qualidade do material ao longo do período de utilização.

Observou-se que as aquisições se dão, em sua maioria, pela modalidade de licitação pregão eletrônico do tipo menor preço, haja vista que se trata de bens comuns. Trata-se de uma solução que garante a competição, a sustentabilidade econômica, pois haverá a escolha da proposta mais vantajosa e, com isso, promove a eficiência do gasto público.

Ainda, para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos no artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, através de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente e dados de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Além disso, realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Como resultado do levantamento de mercado, optou-se pela aquisição via Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, que permite maior competitividade e flexibilidade nas entregas. Esta solução é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades dos setores requisitantes ao longo de 12 meses, podendo ser prorrogado o prazo e o quantitativo, ser for o caso, por mais 12 meses.

7. Descrição da solução como um todo

A modalidade de licitação mais adequada para a aquisição de materiais ODONTOLÓGICOS, é o Pregão Eletrônico, conforme estabelecido no Art. 10, inciso XLI da Lei 14.133/21. Esta escolha é fundamentada pela natureza do objeto, que é classificado como bem comum, e pela necessidade de aquisição de uma quantidade significativa, distribuída em entregas parceladas.

O Pregão Eletrônico é indicado para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133 /21, em seu artigo 28, inciso I, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Os materiais de consumo atendem a esses critérios, sendo materiais padronizados e amplamente utilizados em universidades, com especificações claras e objetivas quanto à qualidade e características necessárias. Além disso, a modalidade de Pregão Eletrônico favorece a obtenção de preços mais vantajosos devido à ampla competição, o que é essencial dado o volume significativo da compra.

O art. 40, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar “processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente”. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é definido, no art. 6º, inciso XLV da mesma lei, como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

À luz do princípio da eficiência, o SRP tem por escopo instrumentalizar meios para aquisição parcelada de bens e serviços pela Administração Pública, sendo, portanto, compatível com a modalidade Pregão Eletrônico. De acordo com o disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a utilização do Sistema de Registro de Preços deve enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Por outro lado, de acordo com o art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

A Lei nº 14.133/21 enumera como um procedimento auxiliar das licitações e das contratações o Sistema de Registro de Preços - SRP em seu Art. 78, inciso IV. A utilização do SRP, **na presente contratação**, é eficiente pelos seguintes motivos:

- **Planejamento e Flexibilidade:** permite que a Administração Pública contrate um fornecedor para fornecer materiais a preços previamente registrados, sem a necessidade de estabelecer um compromisso de quantidade e data de entrega exatas. A entrega parcelada traz flexibilidade, pois permite que o fornecedor entregue os materiais conforme a demanda real, sem sobrecarregar o estoque ou causar falta de materiais ou perda da validade do mesmo.
- **Economia de Recursos:** permite a adequação da quantidade do material à necessidade real da organização, evitando excessos no estoque. Isso é importante para reduzir desperdícios e custos relacionados à armazenagem, além de otimizar o uso do orçamento disponível.
- **Ajuste de Preços:** permite que o valor acordado para o material pode ser ajustado periodicamente, conforme o mercado. A entrega parcelada permite que esses ajustes sejam feitos de forma mais eficiente, atendendo as variações econômicas, sem comprometer o fornecimento.
- **Facilidade de Controle e Acompanhamento:** permite facilidade de controle do que foi entregue e o que ainda falta. Assim, o gestor tem maior visibilidade e pode acompanhar o cumprimento do contrato de maneira mais eficiente, garantindo que o fornecedor atenda conforme acordado.

Esses fatores tornam a entrega parcelada, associada ao Registro de Preços, uma forma prática, eficiente e econômica de adquirir materiais, garantindo que a administração pública ou a empresa mantenha controle financeiro, logístico e de qualidade.

Destarte, em virtude das características deste ETP, segure-se que os futuros documentos essenciais ao êxito da compra pública sejam regidos conforme a metodologia administrativa condizente com o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, visto que **se mostra possível e o mais recomendável** para suprir as necessidades dos Centros específicos da Ufes.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser renovados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição do quantitativo foi realizada com base em levantamento técnico e diagnóstico das necessidades operacionais dos setores requisitantes, suscetíveis a oscilações e possíveis ajustes. Consideraram-se os seguintes critérios:

- **Demanda Atual:** Avaliação do número de servidores/usuários que utilizarão os bens, conforme o organograma e as atividades desempenhadas pela unidade.
- **Reposição/Substituição:** Levantamento dos bens obsoletos, danificados ou fora de uso, que necessitam de substituição imediata, conforme relatório de patrimônio ou vistoria técnica.
- **Expansão de Atividades:** Previsão de ampliação de serviços ou de criação de novos departamentos/setores que demandam infraestrutura adicional de pesquisa e ensino.
- **Padronização e Uniformização:** Necessidade de padronizar equipamentos e mobiliário, a fim de garantir ergonomia, segurança e eficiência nas atividades desempenhadas.
- **Racionalização de Custos:** A aquisição em quantitativo adequado visa evitar aquisições fracionadas e garantir melhores condições comerciais e logísticas, em conformidade com o princípio da economicidade.

Além disso, a definição do quantitativo perpassa pela natureza dos cursos envolvidos (Bacharelado, Licenciatura e Pós-Graduação), o nível de complexidade das atividades desenvolvidas, os projetos de pesquisa vinculados, bem como o desgaste natural decorrente do uso contínuo e as necessidades de manutenção corretiva e preventiva. Esses fatores exigem a disponibilidade de equipamentos específicos, em número suficiente, para garantir o aprendizado efetivo, a produção científica e a continuidade das atividades acadêmicas e experimentais.

Por conseguinte, o quantitativo solicitado para esta aquisição visa atender, principalmente, à demanda atual e projetada de materiais do IOUFES e do DAS/PROGEP, evitando prejuízos ao cronograma de aulas práticas, pesquisas, entre outras atividades. Os quantitativos são frutos de estimativas de consumo, apurados a partir da média de consumo e demandas programadas tradicionalmente já utilizadas nos últimos 12 meses (2024) acrescidas de margem de segurança (25%), suscetíveis a oscilações e possíveis ajustes. Tais quantitativos foram calculados por profissionais atuantes nos setores solicitantes.

Como exemplo, a definição do quantitativo do IOUFES baseou-se na solicitação apresentada pelo colegiado, que, para a realização das aulas práticas, considerou a oferta de **29 (vinte e nove) disciplinas** nos períodos letivos correntes, dentre as quais se destacam: Estomatologia, Biossegurança em Odontologia, Prótese Clínica, Odontopediatria, Odontogeriatría, Implantodontia, Radiologia Odontológica e Imaginologia, Prótese Total, Escultura Dental, Materiais, ECI I, ECI II, ECI III, ECI IV, ORC I, ORC II, Endo I, Endo II, CBMF I, CBMF II, SBC I, SBC II, ORTO I, ORTO II, PERIO I, PERIO II, OLR I, OLR II e PPR. Considerando-se que cada disciplina contará, em média, com **25 alunos**, o que, multiplicado pelo número de disciplinas (25 x 29), resulta em um total estimado de 725 alunos. Em cada disciplina, haverá entre 3 (três) e 5 (cinco) professores. Outro exemplo, a DAS/PROGEP, por meio do seu serviço odontológico, realiza anualmente uma média de **800 (oitocentos) atendimentos** a servidores, dependentes e casos de urgência, totalizando aproximadamente 3000 (três mil) procedimentos.

Ressalta-se que o quantitativo foi definido com base em critérios técnicos e funcionais, estando em conformidade com o planejamento institucional e com os limites orçamentários disponíveis, conforme **Anexo I** do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 826.484,65

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 826.484,65 (oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com base nos preços informados no relatório de pesquisa juntado aos autos do processo de aquisição, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021.

Salienta-se que o valor total estimado refere-se à soma dos três processos de contratação de materiais odontológicos que fundamentam este Estudo Técnico Preliminar.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 40, V, b:

***Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

***V** - atendimento aos princípios;*

***b)** do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Ainda, neste mesmo instrumento legal:

***§ 2º** Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

***I** - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

***II** - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;*

Ao analisar a natureza dos itens que se deseja adquirir nesta contratação, optou-se pela aquisição por lotes/grupos, considerando que a combinação de itens em um único lote permite uma maior eficiência logística e administrativa, reduzindo custos operacionais e otimizando o processo de entrega. Além disso, a formação de lotes ou grupos com itens complementares ou interdependentes favorece a uniformidade dos produtos adquiridos, garantindo a compatibilidade técnica e operacional entre eles. Essa abordagem também pode atrair fornecedores capazes de atender integralmente às necessidades do objeto, proporcionando maior segurança na execução contratual e assegurando a vantajosidade econômica para a administração pública.

Dessa forma, o presente estudo prevê a **formação de lotes/grupos de itens** com o objetivo de garantir maior eficiência na contratação, facilitar a gestão administrativa e promover a economicidade ao erário.

A divisão dos itens em lotes foi baseada nos seguintes critérios técnicos e operacionais:

- **Natureza e Similaridade dos Itens:** os itens foram agrupados conforme suas características técnicas, finalidade de uso e compatibilidade entre si, o que favorece a obtenção de propostas mais adequadas e específicas por parte dos licitantes;

- **Especialização do Fornecedor:** a formação de lotes busca atrair empresas com atuação especializada no fornecimento dos itens agrupados, o que aumenta a qualidade da proposta e da execução contratual;
- **Facilidade de Gestão Contratual:** agrupar itens com características semelhantes possibilita maior controle e eficiência na fiscalização, recebimento e conferência dos bens;
- **Ampliação da Competitividade:** a divisão por lotes permite que empresas de diferentes portes participem da licitação, inclusive as que atuam em segmentos específicos, o que potencializa a concorrência e evita a concentração em grandes fornecedores;
- **Evitar Aquisições Incompletas ou Incompatíveis:** agrupar itens que se complementam funcionalmente (por exemplo, equipamentos com seus respectivos insumos) reduz o risco de aquisições que não atendam integralmente à necessidade da administração;
- **Observância aos Princípios da Administração Pública:** a medida está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e orientações dos órgãos de controle.

Portanto, a formação dos lotes se justifica pela necessidade de assegurar a melhor proposta para a Administração, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, além de garantir a adequada execução do objeto licitado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo do Estudo como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para atingir o fim almejado.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta solução constam na listagem do Plano de Contratações Anual - PCA vigente da Ufes (153046), lançada no PGC vinculado ao Instituto de Odontologia-IOUFES, Centro Tecnológico-CT, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas - CCJE e serviço odontológico da Diretoria de Atenção à Saúde/PROGEP, nos Documentos de Formalização de Demanda - DFD nº 97/2024, 104/2024, 532/2024, 126/2025, 140/2025, 213/2025, 236/2025. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Universidade.

O quantitativo planejado pode sofrer eventuais alterações, devido aumento de demanda de outros Centros, ajustes de quantidade e/ou inclusão de projetos de extensão por exemplo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender às demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas, também permite a continuidade do trabalho ímpar desenvolvido pela Universidade, garantindo a qualidade do ensino público e atendimento à comunidade. Isto contribui não apenas para a visibilidade da Instituição no cenário estadual e nacional de educação, mas, também, para a qualidade da pesquisa gerada na Instituição, para o enriquecimento da formação dos alunos e, como consequência, para a riqueza do país.

Ademais, a contratação visa atender às necessidades institucionais da Universidade, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura, da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão administrativa. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- **Aprimoramento das atividades acadêmicas:** prover recursos e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, assegurando um ambiente propício à formação de excelência dos estudantes;
- **Modernização da infraestrutura:** renovar ou ampliar os recursos materiais e tecnológicos disponíveis, promovendo maior eficiência nas rotinas acadêmicas e administrativas;
- **Suporte à Pesquisa Científica e Inovação:** garantir o suporte necessário para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, fortalecendo a produção científica da instituição e sua inserção nacional e internacional;
- **Melhoria na qualidade dos serviços prestados:** aumentar a capacidade de atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo, com maior agilidade, eficiência e qualidade;
- **Cumprimento de requisitos legais e normativos:** atender exigências legais, normativas ou regulatórias que demandam adequações técnicas, estruturais ou operacionais no âmbito universitário.

14. Providências a serem Adotadas

Para a celebração do contrato, não será necessário adotar providências prévias, considerando que o espaço físico disponível é adequado para acomodar os itens a serem adquiridos. No que tange à fiscalização do contrato, os servidores do Campus possuem a qualificação necessária para realizar o recebimento, conferência, ateste e incorporação dos itens ao patrimônio, não sendo o objeto em questão de natureza específica a ponto de demandar capacitação diferenciada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

É necessário garantir que, sempre que possível, os materiais entregues cumpram as normas ambientais vigentes. Comumente, os itens enviados por transportadoras são embalados em caixas de papelão, isopor e plástico para proteção e transporte. Dessa forma, é fundamental que as embalagens sejam descartadas de maneira adequada, a fim de evitar danos ao meio ambiente.

Para mitigar tais danos, recomenda-se que o descarte siga as seguintes diretrizes:

- **Classificação e triagem dos materiais:** identificação dos itens que podem ser reutilizados, reciclados ou que necessitam de descarte especial;
- **Encaminhamento para reciclagem ou reutilização:** priorizar a destinação de equipamentos e componentes para programas de logística reversa, cooperativas ou empresas especializadas.

Como agente público e educacional, a Universidade tem o dever de adotar práticas sustentáveis e servir de exemplo na gestão ambiental responsável. A adoção de procedimentos adequados de descarte contribui para a preservação ambiental, redução do impacto ecológico e promoção de uma cultura institucional comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Considerando a natureza do objeto a ser adquirido, não se observam impactos ambientais significativos, sendo suficiente que a licitante cumpra os critérios e a política de sustentabilidade ambiental estabelecidos no item 05 deste ETP.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável técnica e economicamente, pois os equipamentos são essenciais para a continuidade das atividades finalísticas da Universidade, a solução proposta (Pregão com SRP) é eficiente e a estimativa de custos se baseia em sólida pesquisa de mercado, conforme fundamentado nas seções anteriores deste ETP.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente da EPC

SABRINA FIOROTTI CAROLINO

Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)



Assinou eletronicamente em 15/08/2025 às 11:18:29.

Despacho: Integrante Requisitante

MAYRA BRAGA DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)



Assinou eletronicamente em 15/08/2025 às 08:30:25.

Despacho: Integrante Requisitante

ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

Despacho: Integrante Requisitante

LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO

Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

Despacho: Integrante Requisitante

GIULIANO LOZER BRUNELI

Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

Despacho: Integrante Administrativo

RHAJIVER MACHADO PAGANI

Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)



Assinou eletronicamente em 15/08/2025 às 11:28:32.